

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 1 de Outubro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-575/08) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2005/56/CE — Fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada — Não transposição no prazo estabelecido)**

(2009/C 282/27)

Língua do processo: francês

**Partes**

**Demandante:** Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Peere e P. Dejmek, agentes)

**Demandado:** Reino da Bélgica (representante: D. Haven, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção ou comunicação, no prazo estabelecido, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada (JO L 310, p.1)

**Dispositivo**

1. Não tendo tomado, no prazo estabelecido, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 44, de 21 de Fevereiro de 2009.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 6 de Outubro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-6/09) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2005/60/CE — Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo — Não transposição no prazo estabelecido)**

(2009/C 282/28)

Língua do processo: francês

**Partes**

**Demandante:** Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Peere e P. Dejmek, agentes)

**Demandado:** Reino da Bélgica (representante: D. Haven, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção ou não comunicação, no prazo estabelecido, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309, p. 15).

**Dispositivo**

1. Não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 69, de 21.03.2009

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 24 de Setembro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-8/09) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2006/17/CE — Requisitos técnicos aplicáveis à dádiva, colheita e análise de tecidos e células de origem humana — Não transposição no prazo prescrito)**

(2009/C 282/29)

Língua do processo: francês

**Partes**

**Demandante:** Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Cattabriga e J. Sénéchal, agentes)

**Demandado:** Reino da Bélgica (representante: D. Haven, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção ou não comunicação, no prazo prescrito, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/17/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, que aplica a Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a determinados requisitos técnicos aplicáveis à dádiva, colheita e análise de tecidos e células de origem humana (JO L 38, p. 40)